

PM BOM PRINCIPIO

90873787000199

Av Guilherme Winter, 65

BOM PRINCIPIO-RS / 95765-000

(51)36348100

74/1

Processo Nº: 2021/3034

Sequência: 3

Requerente: DENISE APARECIDA FIUZA

Remetente: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Destinatário: Assessoria Jurídica Especializada

Data de Despacho: 06/12/2021

Despacho: Encaminhado para análise

AUGUSTO NAPP



Handwritten signature

PM BOM PRINCIPIO
Cnpj: 90873787000199
Telefone: (51)36348100
Email:
Endereco: Av Guilherme Winter, 65
Cidade: BOM PRINCIPIO
Cep: 95765-000
Estado: RS

Processo Administrativo nº 2021 / 3034

Requerente: DENISE APARECIDA FIUZA

Endereço: Buarque de Macedo

UF: RS

Ouvidoria
Comercial: (51)999972622

Ouvidoria

Residencial:

CPF / CNPJ:

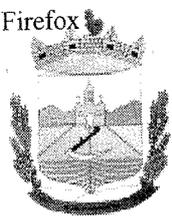
CEP: 92510-300

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Descrição: REQUER RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021

Observações:

PM BOM PRINCIPIO , 03 de dezembro de 2021



76/1

PM BOM PRINCIPIO
Cnpj: 90873787000199
Telefone: (51)36348100
Email:
Endereco: Av Guilherme Winter, 65
Cidade: BOM PRINCIPIO
Cep: 95765-000
Estado: RS

Requerimento

Processo: 2021/3034 Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Data de Entrada: 03/12/2021 Dígito verificador: 4110

Solicitante: 60237 - DENISE APARECIDA FIUZA
CPF / CNPJ: 19.195.785/0001-23 Identidade:
Fone Residencial: Fone Comercial:
Fax: Fone Celular: (51)999972622
Email: denise.fiuza@yahoo.com.br

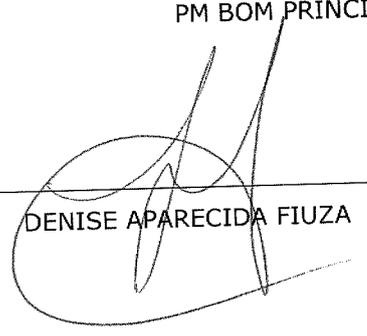
Endereço: Buarque de Macedo
Bairro: Centro
Cidade: MONTENEGRO

Número: 1292
CEP: 92510-300
Estado : RS

Setor Destino: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Descrição: REQUER RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021

N. Termos
P. Deferimento
PM BOM PRINCIPIO , 03 de dezembro de 2021


DENISE APARECIDA FIUZA



77/

Montenegro, 03 de dezembro de 2021.

De: Denise Aparecida Fiuza-ME

Para: Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS.

Ao protocolo geral e setor jurídico com vistas a Augusto Napp- Pregoeiro.

Assunto: **Protocolizar Intenção de recurso ao Pregão Presencial 054/2021.**

Ilmo. Senhor Pregoeiro.

Em atendimento ao item 6.24 do Edital 87/2021, vimos por meio deste manifestar a intenção de recurso aos fatos ocorridos durante o pregão presencial nº 054/2021, realizado às 9h do presente dia, nesta prefeitura.

Faz-se necessário a formalização desta solicitação por meio de protocolo, tendo em vista que, embora solicitado presencialmente pelo representante da empresa Denise Aparecida Fiuza-ME, tal pedido foi sonogado no decorrer da sessão e, portanto, não consta em ata a intenção de interposição de recurso, mesmo tendo sido manifestada tal intenção diretamente ao Sr. Pregoeiro na mencionada sessão.

Requer-se portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, para atendimento ao item 6.24 do Edital 87/2021, sendo concedido assim, o prazo previsto no item 6.24 *in fine* para apresentação das razões recursais.

Atenciosamente.

Denise Aparecida Fiuza-ME

CPF - 1919578510001-23

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS.

78/1

Pregão Presencial 054/2021

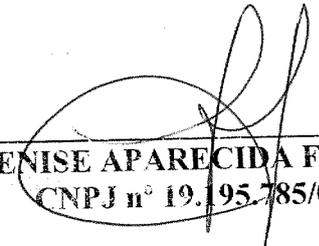
DENISE APARECIDA FIUZA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.195.785/0001-23, situada a Rua Buarque de Macedo, nº 1292, Bairro São João, na cidade de Montenegro/RS, neste ato representada pela proprietária, **Denise Aparecida Fiuza**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 018.364.010-19, e no RG sob nº 3092742067, residente e domiciliada na Rua José Lerch, nº 130, Bairro São João, CEP: 95780-000, vem interpor Recurso Administrativo em face do Pregão Presencial 054/2021, do Edital municipal 087/2021, ocorrido em 03 de dezembro de 2021 às 9h, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com a remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Montenegro/RS, 06 de dezembro de 2021.



DENISE APARECIDA FIUZA – ME
CNPJ nº 19.195.785/0001-23

79/14

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO PRESENCIAL

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021, do Município de Bom Princípio - Edital municipal 087/2021, realizado em 03.12.2021 às 9h.

Recorrente: DENISE APARECIDA FIUZA ME

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS.

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento da Ilmo., Pregoeiro, a Recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso em concreto, o Pregão acima descrito resta impugnado.

I – PRELIMINARMENTE DA TEMPESTIVIDADE

Cumprе esclarecer, inicialmente, a tempestividade do presente recurso, uma vez que a recorrente manifestou sua intenção de recurso no dia 03.12.2021 através de Protocolo Código Único 60237, conforme comprova pela juntada em anexo, – e como prescreve o item 6.24 do presente edital, finda-se o prazo para juntada das razões recursais em 06.12.2021, portanto tempestivo o presente recurso.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Conforme previsto no Edital nº 087/2021, no dia 03 de dezembro de 2021 às 9h iniciou-se o Pregão Presencial 054/2021, na sala de licitações do Município de Bom Princípio, sendo o mesmo presidido pelo Pregoeiro Augusto Napp.

Na ocasião estavam presentes além da equipe de apoio na pessoa do Sr. Miguel Felipe Portinho Hartmann, os participantes Bernardo Poersch Ledur representante da empresa GERSON L. P. LEDUR-ME e o Sr. Vinícius Machado Passos representante da recorrente, acompanhado da Sra. Amanda Micaele da Silva.



80/11

Após o credenciamento dos participantes, foram entregues os 02 envelopes (proposta e documentos de habilitação). Em seguida, procederam-se as aberturas dos envelopes com as propostas, passando-se a sessão de lances.

Eis que surgem as primeiras infrações ao Edital, senão vejamos.

1. Infração ao disposto no item 6.9 e 6.9.1

Durante a sessão de lances, após a oferta de lance da recorrente no importe de R\$ 2.000,00, a empresa GERSON L. P. LEDUR-ME, na pessoa do Sr. Bernardo Poersch Ledur de pronto silenciou e em seguida comentou que abaixo de R\$ 2.000,00 ficaria ruim. Na oportunidade, em claro ato de parcialidade e favorecimento, o Sr. Pregoeiro sugeriu que o Sr. Bernardo ligasse para o Sr. Gerson, proprietário da empresa, para verificar a possibilidade de lance menor.

Neste momento, o representante da recorrente informou ao Pregoeiro a ocorrência de infração aos itens 6.9 e 6.9.1, sendo-lhe dada a resposta de que se quisesse também poderia efetuar ligação para verificar possibilidade de novo lance.

Em decorrência disto as partes aguardaram por volta de 3min, enquanto o Sr. Bernardo efetuou uma ligação, e retornou com o lance de R\$ 1.990,00. Lance este que findou o respectivo pregão.

Ocorre que tal situação, além de deixar clara a parcialidade e favorecimento do Sr. Pregoeiro para com a empresa adversa, a mesma fere de forma cristalina o disposto no item 6.9 e 6.9.1, os quais assim dispõem:

6.9 – **A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante**, obedecida à ordem prevista.

6.9.1 – Dada a palavra à licitante, **esta disporá de 30 (trinta) segundos para apresentar nova proposta. (grifo nosso)**

O disposto no Edital é claro e preciso quando descreve que a licitante após recebida a palavra, **disporá de 30 segundos para apresentar nova proposta**, ou seja, não dispõe de previsão de lastro temporal para pensar ou até mesmo discutir com demais



8111

peçoas a pertinência de baixar proposta, devendo o representante presencial da empresa licitante tomar tal decisão.

Situação está não atendida no pregão ora impugnado.

Que diante a conduta do Sr. Pregoeiro, permitindo infrações aos dispositivos do Edital, além de ilegal promoveu o favorecimento da empresa adversa.

Desta sorte, imperioso que se declare nulo o referido pregão em seu conteúdo e forma.

2. Infração ao disposto no item 6.30

Ainda, outra conduta do Sr. Pregoeiro em desacordo com o previsto no Edital, foi o fato de que após a habilitação da empresa adversa, o mesmo devolveu o envelope de N° 2 (Documentos de Habilitação da recorrente), conforme consta em ata.

Ocorre que nos termos do item 6.30, o referido envelope deve ficar em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo somente após este período.

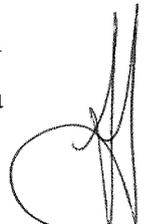
Tal condução do Sr. Pregoeiro em total desacordo com as normas do Edital, demonstram mais uma vez a sua parcialidade e favorecimento a empresa contrária, vez que, em caso de apresentação de recurso e possível desabilitação da mesma, a recorrente teve suprimida sua possibilidade de habilitação.

3. Infração ao disposto no item 6.24

Por derradeiro, importante ainda mencionar, mais uma condução equivocada do Sr. Pregoeiro quando da condução do Pregão ora impugnado, no que diz respeito ao disposto no item 6.24 do Edital.

Após todas as intercorrências demonstradas acima, o representante legal da recorrente presente no ato, Sr. Vinicius, solicitou ao Sr. Pregoeiro que constasse a

8



82/11

intenção de recurso da licitante afim de atender o disposto no item 6.24 com a concessão do prazo previsto no mesmo item *in fine*.

Todavia, após tal solicitação, o Sr. Pregoeiro não fez constar em ata e informou que se quisessem recorrer deveriam fazê-lo diretamente no protocolo da Prefeitura. Tal situação (em desacordo com o previsto no Edital), fez com que a recorrente protocolasse ainda no dia 03.12.2021 sua intenção de recurso, por escrito, diretamente no Protocolo da Prefeitura Municipal, o qual se comprova com os documentos em anexo.

Novamente a conduta do Sr. Pregoeiro ao negar-se a fazer constar em ata a intenção de recurso da recorrente, demonstra a parcialidade deste na condução do Pregão em tela.

Isto Posto, diante da plena comprovação das infrações dos dispositivos do Edital N° 087/2021, REQUER, o recebimento das presentes razões recursais, ao final julgar totalmente procedente, para fins de rever a decisão do Sr. Pregoeiro, declarando a nulidade do Pregão Presencial N° 054/2021.

Requer-se ainda a aplicação de efeito suspensivo ao presente recurso nos termos do item 6.24.2.

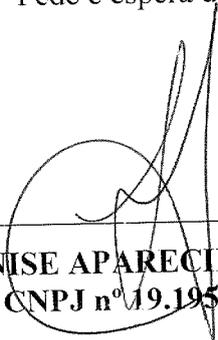
Requer-se ainda a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente a oitiva das pessoas presentes no ato do Pregão N° 054/2021, ora impugnado.

Por estes termos, requer-se o processamento do presente recurso, com a remessa superior, para que proceda ao seu julgamento.

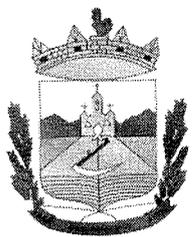
Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Montenegro/RS, 06 de dezembro de 2021.



DENISE APARECIDA FIUZA – ME
CNPJ nº 19.195.785/0001-23



PM BOM PRINCIPIO

90873787000199

Av Guilherme Winter, 65

BOM PRINCIPIO-RS / 95765-000

(51)36348100

Processo Nº: 2021/3034

Sequência: 4

Requerente: DENISE APARECIDA FIUZA

Remetente: Assessoria Jurídica Especializada

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Destinatário: SETOR DE COMPRAS

Data de Despacho: 17/12/2021

Despacho: Para publicação e contrarrazões

César Luís Baumgratz